

**GLEISIANA LOPES DA SILVA 09562179400**  
**CNPJ Nº 38.231.459/0001-79**

RECURSO ADMINISTRATIVO

**REF: AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 106/2021 DE MODALIDADE TOMADA DE PREÇO SOB Nº 008/2021 E OBJETO: LOCAÇÃO DE TRANSPORTES PARA ATENDER OS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.**

RECORRENTE: GLEISIANA LOPES DA SILVA 09562179400  
CNPJ Nº 38.231.459/0001-79  
ENDEREÇO: AV. GETÚLIO VARGAS, Nº 58, CENTRO, ITAPORANGA - PB.

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão Permanente de Licitações (CPL) do Município de Itaporanga/PB.

ATO RECORRIDO - Contra julgamento da CPL da Prefeitura Municipal, em face da inabilitação da licitante GLEISIANA LOPES DA SILVA 09562179400 (MEI) qualificada no processo administrativo a cima identificado.

DA TEMPESTIVIDADE: sendo o resultado de julgamento de habilitação publicado na edição no dia 26/11/2021 (diário oficial do município), esse recurso administrativo ocorre em tempo hábil, conforme prazo de cinco dias úteis estabelecido pelo o art. 109, inciso I, alínea "a" da Lei nº 8.666/93.

DOS FATOS RECORRIDOS:

Conforme resultado publicado no Diário Oficial do Município no dia 26 de novembro do corrente ano, a licitante recorrente foi declarada inabilitada por não apresentar Balanço Patrimonial, exigência do item 8.2.5.

DAS RAZÕES RECORRIDAS:

No sentido de esclarecer tal fato, fazemos lembrar que A Lei Complementar nº 128/2008, que alterou a LC nº 123/06 (Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte), criou a figura do Microempreendedor Individual - MEI. Segundo esse normativo, considera-se MEI o empresário individual a que se refere o art. 966 do Código Civil Brasileiro "que tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R\$ 81.000,00(oitenta e um mil reais), optante pelo Simples Nacional e que não esteja impedido de optar pela sistemática prevista" no art. 18-A da LC nº 123/06.

---

Av. Getúlio Vargas, nº 58, Centro, Itaporanga – PB, CEP: 58780-000  
e-mail: netogelo70@gmail.com, contato:(83)99925-0430

**GLEISIANA LOPES DA SILVA 09562179400**  
**CNPJ Nº 38.231.459/0001-79**

Definido o enquadramento legal conferido ao Microempresário Individual, cabe avaliar a sua participação nas contratações públicas.

Cabe destacar que, a princípio, para fins de licitação, o MEI equipara-se à figura do empresário individual. O empresário individual, em regra, no procedimento licitatório, se apresenta diante da Administração como pessoa física, a qual deverá estar inscrita no Registro Comercial (art. 28, II, da Lei nº 8.666/93), expedido em conformidade com os artigos 967 e 968 do Código Civil, visando demonstrar a regularidade da atividade empresarial exercida por ele (empresário individual).

Dessa forma, a Administração deverá exigir do MEI, para fins de habilitação em processo de contratação pública os documentos previstos entre os artigos 28 a 31 da Lei de Licitações, **no que couber**, ou seja, os documentos que são normalmente exigidos das pessoas físicas que participam de licitação e outros documentos especificamente emitidos aos MEI.

No que tange à habilitação jurídica, a Lei de Licitações, art. 28, II, determina que será exigida do empresário individual comprovação do registro comercial. Logo, sendo o MEI equiparado a essa figura jurídica, poder-se-ia concluir, da mesma maneira, pela sua obrigação do registro em Junta Comercial.

No entanto, a Administração deve estar ciente das atualizações tecnológicas e normativas infralegais que, na maioria das vezes, não são acompanhadas pela Lei nº 8.666/93.

Dentro desse contexto, é necessário atenção acerca da habilitação jurídica, principalmente no aspecto econômico-financeiro dos Microempreendedores Individuais.

Os empresários individuais e MEIs estão dispensados de manter contabilidade formal, a exemplo do que se exige, em regra, das sociedades empresárias. Portanto, esses empresários não possuem livro diário ou livro caixa, sendo que a exigência por parte da Administração pela apresentação de "balanço patrimonial e demonstrações contábeis", forçaria tais indivíduos a suportar ônus que foi dispensado pelos normativos que formam o regime jurídico do Microempreendedor Individual.

**GLEISIANA LOPES DA SILVA 09562179400**  
**CNPJ Nº 38.231.459/0001-79**

Forçoso reconhecer que os MEIs estão desobrigados de produzir balanço patrimonial com espeque no próprio Código Civil que em seu § 2º do art. 1.179 dispensa o "pequeno empresário" de tais obrigações. Já o art. 68 da LC nº 123/06 define o pequeno empresário, para efeito de aplicação do disposto nos arts. 970 e 1.179 do referido código, "o empresário individual caracterizado como microempresa na forma desta Lei Complementar que aufera receita bruta anual até o limite previsto no § 1º do art. 18-A."

Por sua vez, o art. 18-A, § 1º, da LC nº 123, considera o MEI o empresário individual que tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), optante pelo Simples Nacional. Portanto, a definição de MEI se enquadra dentro da definição do "pequeno empresário" e, assim, está dispensado da elaboração do balanço patrimonial.

O entendimento consoante ao art. 37, XXI, da Constituição da República que determina que as exigências de qualificação técnica e econômica serão as indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Nessa linha, o Comitê Gestor do Simples Nacional, tendo recebido sua competência diretamente da lei, regulou a matéria, permitindo a máxima simplificação das obrigações contábeis, o que resultou na disposição do art. 97 da citada Resolução n. 94/2011:

Art. 97. O MEI: (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 26, §§ 1º e 6º, inciso II).

**I - fará a comprovação da receita bruta mediante apresentação do Relatório Mensal de Receitas Brutas de que trata o Anexo XII, que deverá ser preenchido até o dia 20 (vinte) do mês subsequente àquele em que houver sido auferida a receita bruta; (COMPROVAÇÃO NÃO EXIGIDA NO EDITAL).**

II - em relação ao documento fiscal previsto no art. 57, ficará:

a) dispensado da emissão:

1. nas operações com venda de mercadorias ou prestações de serviços para consumidor final pessoa física;

2. nas operações com mercadorias para destinatário inscrito no CNPJ, quando o destinatário emitir nota fiscal de entrada;

---

Av. Getúlio Vargas, nº 58, Centro, Itaporanga – PB, CEP: 58780-000  
e-mail: netogelo70@gmail.com, contato:(83)99925-0430

**GLEISIANA LOPES DA SILVA 09562179400**  
**CNPJ Nº 38.231.459/0001-79**

b) obrigado à sua emissão:

1. nas prestações de serviços para tomador inscrito no CNPJ;
2. nas operações com mercadorias para destinatário inscrito no CNPJ, quando o destinatário não emitir nota fiscal de entrada.

§ 1º **O MEI fica dispensado da escrituração dos livros fiscais e contábeis**, da Declaração Eletrônica de Serviços e da emissão da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), ressalvada a possibilidade de emissão facultativa disponibilizada pelo ente federado. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 2º, inciso I e § 6º; art. 26, § 2º). (Destacou-se.)

Assim, nos termos da LC n. 123/06 regulamentada pela Resolução n. 94/2011, o microempreendedor individual está dispensado da elaboração dos livros fiscais e contábeis. Nessa medida, pode-se chegar à conclusão de que sendo o balanço patrimonial um demonstrativo contábil a ser lançado no livro contábil, e estando o MEI dispensado deste livro, então não há que se exigir balanço patrimonial, bem como outras demonstrações contábeis, para fins concorrenciais.

Eminente Presidente da CPL de Itaporanga/PB, outro fato ocorrido e destacado em ata de julgamento de habilitação, e é importante destacar, a equívoca forma de marcar a sessão de abertura de proposta de preço. Em observação aos prazos estabelecidos na Lei de Licitações e a data de abertura de proposta, confrontadas, ainda não haviam decorridos os cinco dias úteis de recurso na fase de habilitação. Sabe ainda, a possibilidade de interposição de recurso e a contrarreações de recursos existem e são claras perante a Lei que normatiza o caso em ocorrência.

Eminente Presidente, diante de todos os fatos apresentados e fundamentados na lei, pedimos o deferimento deste recurso administrativo, reavendo o resultado em que deixou esta recorrente inabilitada.

Itaporanga (PB), 02 de dezembro de 2021.

*Gleisiana Lopes da Silva*  
**GLEISIANA LOPES DA SILVA 09562179400**  
**CNPJ Nº 38.231.459/0001-79**  
**GLEISIANA LOPES DA SILVA**  
**REPRESENTANTE LEGAL**

---

Av. Getúlio Vargas, nº 58, Centro, Itaporanga – PB, CEP: 58780-000  
e-mail: netogelo70@gmail.com, contato:(83)99925-0430